

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00640/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. 1. A DEFESA, PROTOCOLADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020, O SÓCIO DO AUTUADO ALEGA QUE NÃO FEZ USA DA EMPRESA É INATIVA E QUE OS TRABALHOS REALIZADOS PARA 08 EMPRESAS EM SEU NOME FOI COMO CONTADOR AUTÔNOMO USANDO O SEU CPF E NÃO O CNPJ DA EMPRESA. 2. ENTRETANTO, TAL ALEGAÇÃO NÃO PROPÕE ANULAÇÃO DA IRREGULARIDADE VEZ QUE EXISTE UMA SOCIEDADE REGISTRADA COM OBJETIVO DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS. 3. CONSTA DOS AUTOS QUE HOUE UMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021 COM RETIRADA DO SÓCIO HAROLDO, PERMANECENDO A EMPRESA INDIVIDUAL COM O MESMO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DESCRITAS NO CNAE 82.11-3-00, SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CRC-SP. 4. CONSIDERANDO OS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE PERMANECE SEM ALTERAÇÃO A SITUAÇÃO QUE MOTIVOU A AUTUAÇÃO DA EMPRESA, POSTO QUE A RECORRENTE SEGUE COM REGISTROS ATIVOS NA JUCESP E RECEITA FEDERAL, COM ATIVIDADES DESCRITAS NO CNAE 82.11-3-00 E SEM CADASTRO NO CRCSP.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR-LHE PROVIMENTO DE MODO QUE SE MANTENHA A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, QUANTO À APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE R\$1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46, COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CFC 1.370/11, COM OS ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/10 RECEPCIONADOS PELOS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.553. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.

